

Carimbão

INFORMATIVO EXTRA – DATA BASE 2012



SINOREG apresenta proposta insuficiente à categoria

No dia 31 de janeiro ocorreu a primeira reunião de negociação entre o SINTSERN/DF e SINOREG/DF sobre a Convenção de Trabalho para o ano de 2012. O encontro foi na ANOREG/DF e contou com a participação de Francisco de Assis Duarte da Silva e Deusivan Vieira Lins, pelo Sindicato; e José Eduardo Guimarães Alves e Paulo Henrique de Araújo, pela SINOREG.

Após os debates, onde cada parte expôs as suas idéias e argumentos, os representantes do SINOREG/DF apresentaram uma proposta de reajuste salarial, considerada posteriormente pela categoria insuficiente:

Esta proposta consistia basicamente em três pontos:

1. Os salários de ingresso e o piso seriam reajustados, passariam a vigorar com os seguintes valores:

- a) de 01 a 03 meses R\$ 640,00
- b) 03 a 06 meses.....R\$ 760,00
- c) 06 a 12 meses.....R\$ 940,00
- d) acima de 12 mesesR\$ 1.070,00

2. Para os salários superiores ao piso salarial da categoria, exceto os comissionados, o reajuste salarial seria de 6,64%.

3. O vale-alimentação continuaria a ser de R\$ 15,00.

Assembleia recusa proposta dos patrões e apresenta nova contraproposta

Como não poderia ser diferente, os trabalhadores, reunidos em assembleia no dia 2 de fevereiro, rejeitaram a proposta patronal e formularam uma contraproposta.

A categoria deseja rever as cláusulas econômicas e sociais nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregadores concederão aos empregados, não comissionados a qualquer título, o reajuste de 10% (dez por cento), que incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2011;

CLAUSULA TERCEIRA - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os empregados não comissionados obedecerão à seguinte escala:

- a) De 01 a 03 meses: R\$ 660,00
- b) Acima de 03 meses até 06 meses: R\$ 781,00
- c) Acima de 06 meses até 12 meses: R\$ 968,00
- d) Acima de 12 meses (piso): R\$ 1.100,00

VALE REFEIÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - Fica assegurado a todos os empregados o vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia efetivamente trabalhado, que deverá ser entregue ao empregado até o dia dez (10) de cada mês.

PLANO DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Os empregadores obrigam-se a contratar e manter plano de saúde para todos os seus funcionários e dependentes pelo período de vigência desta convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por dependente para o presente acordo o cônjuge ou companheiro com União Estável comprovada por instrumento público e filhos, conforme definido no contrato da seguradora e legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO – O plano de saúde a ser contratado pelo cartório ou pelo sindicato laboral poderá ser custeado no sistema de co-participação, sendo parte dos valores devidos a empresa prestadora do serviço a serem reembolsados pelos funcionários, será administrado pelo SINTSERN-DF.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA NONA– Os empregadores se comprometem a custear total ou parcial, não inferior a 50% das despesas educacionais para os empregados que estiverem fazendo curso superior, ou outros cursos de interesse funcional dos empregadores, os funcionários terão que comprovar mediante boleto da instituição para ser reembolsados.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA E GESTANTE

CLAUSULA VIGÉSIMA - Ao empregado que se encontrar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição junto à Previdência Social e que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Serventia, fica assegurada, no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, a indenização correspondente a(s) parcela(s) relativas à contribuição patronal, referente ao período máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao benefício estipulado no caput desta cláusula, o empregado deverá avisar o empregador, por escrito, antes da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, sobre sua condição, hipótese em que o empregador avisado poderá optar pela retratação do aviso de demissão ou pela homologação do respectivo termo de rescisão.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os empregadores assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

- a) Fica assegurada estabilidade provisória para gestante,

por mais 60 (sessenta) dias, após o término da licença prevista na Constituição Federal;

b) dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;

c) permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

d) a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico,

e) no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, parágrafo 4º, da CLT. N.R

DO AUXÍLIO PLANO DE SAÚDE:

Fica instituído na vigência deste Instrumento o Auxílio Plano de Saúde ao trabalhador em serviço registrai e notariais uma vez sendo ele sindicalizado, nos seguintes termos:

1. O empregador repassará ao SINTSERN até o dia 05 de cada mês o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, desde que o mesmo esteja ingresso em uma das opções do plano de saúde do Sindicato;

2. O auxílio é válido somente para o titular, sendo que no caso dos dependentes o pagamento será de responsabilidade dos empregados.

3. O SINTSERN ofertará ao sindicalizado pelo menos duas opções de Operadoras/Administradoras de Plano de Saúde regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4. O SINTSERN será o estipulante do contrato junto às Operadoras, responsabilizando-se pelo pagamento da fatura global.

5. Os planos serão de modalidade nacional e regional.

6. Se houver diferença de valores a menor entre o repassado pelo empregador e o faturado pelas Operadoras, tal diferença será cobrada do empregado em folha de pagamento com autorização prévia do mesmo e repassado ao SINTSERN para quitação do compromisso junto às Operadoras/Administradoras.

Esta contraproposta já foi encaminhada ao SINOREG/DF. O SINTSERN também solicitou nova rodada de negociação com a patronal, porém com a mediação da Delegacia do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA E GESTANTE

CLAUSULA VIGÉSIMA - Ao empregado que se encontrar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição junto à Previdência Social e que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Serventia, fica assegurada, no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, a indenização correspondente a(s) parcela(s) relativas à contribuição patronal, referente ao período máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao benefício estipulado no caput desta clausula, o empregado deverá avisar o empregador, por escrito, antes da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, sobre sua condição,

hipótese em que o empregador avisado poderá optar pela retratação do aviso de demissão ou pela homologação do respectivo termo de rescisão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregadores assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

a) Fica assegurada estabilidade provisória para gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após o término da licença prevista na Constituição Federal;

b) dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;

c) permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

d) a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico,

e) no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, parágrafo 4º, da CLT. N.R

DO AUXÍLIO PLANO DE SAÚDE:

Fica instituído na vigência deste Instrumento o Auxílio Plano de Saúde ao trabalhador em serviço registrai e notariais uma vez sendo ele sindicalizado, nos seguintes termos:

1. O empregador repassará ao SINTSERN até o dia 05 de cada mês o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, desde que o mesmo esteja ingresso em uma das opções do plano de saúde do Sindicato;

2. O auxílio é válido somente para o titular, sendo que no caso dos dependentes o pagamento será de responsabilidade dos empregados.

3. O SINTSERN ofertará ao sindicalizado pelo menos duas opções de Operadoras/Administradoras de Plano de Saúde regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4. O SINTSERN será o estipulante do contrato junto às Operadoras, responsabilizando-se pelo pagamento da fatura global.

5. Os planos serão de modalidade nacional e regional.

6. Se houver diferença de valores a menor entre o repassado pelo empregador e o faturado pelas Operadoras, tal diferença será cobrada do empregado em folha de pagamento com autorização prévia do mesmo e repassado ao SINTSERN para quitação do compromisso junto às Operadoras/Administradoras.

Esta contraproposta já foi encaminhada ao SINOREG/DF. O SINTSERN também solicitou nova rodada de negociação com a patronal, porém com a mediação da Delegacia do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

AVISO: A página eletrônica do SINTSERN está com problemas técnicos. Assim, a divulgação de notícias só deverá voltar ao normal na próxima semana.